



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.779, de 17 / 04 / 02

Processo nº: 35.297

PROJETO DE LEI Nº 8.431

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

Arquive-se.


Diretor

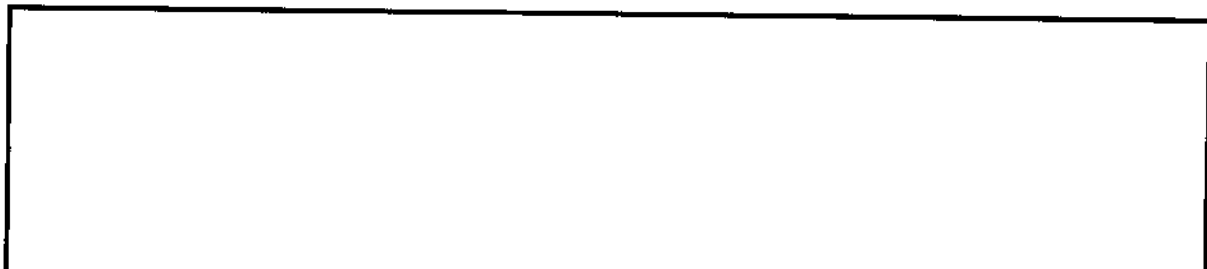


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.297
[Signature]

Matéria: PL nº 8.431	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alampedi</i> Diretora Legislativa 15/04/2022	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 106/2002

Processo nº 15.923-2/01

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

035297 000 02 15 25 47

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 15 de abril de 2002.

fls. 03
proc. 35.20
[Handwritten signature]

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2001, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 35297
@

PUBLICAÇÃO Aplica
19/04/2002

Processo nº 15.923-2/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
C3 R L C E F O
Presidente
16/04/2002

APROVADO
Presidente
16/04/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.431

Art. 1º - O convênio autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 35.297
@

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza Lei n° 5.668, de 19 de setembro de 2.001, alterada pela Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

§ 1º - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal."

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
Proc. 35.29
@m

- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.

II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 35 297
@

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 26 de novembro de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 35.297

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2002

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**P/ CENTRO ESPECIALIZADO DO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE
ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09
proc. 35.297
[Signature]

ANEXO

PROCEDIMENTO		QUANT. MÊS	VALOR	TOTAL R\$
0702103-8	ATEND. ESPEC. ALTA COMPLEXIDADE (enfemeira)	1280	2,55	3.264,00
0702107-0	VISITA DOMICILIAR (assist. social)	240	2,85	684,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (assist. social)	320	5,59	1.788,80
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (assist. social)	80	2,55	204,00
0701230-6	ATEND. CLÍNICO INDIVIDUAL (psiquiatra)	960	2,55	2.448,00
1915104-7	OFICINAS TERAPÊUTICAS (Terapeuta ocupacional)	200	23,16	4.632,00
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (Terapeuta ocupacional)	160	2,55	408,00
0702106-2	TERAPIA INDIVIDUAL (psicólogo)	1600	2,55	4.080,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (psicólogo)	800	5,59	4.472,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO (psicólogo)	1200	2,74	3.288,00
0702106-2	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (farmacêutico)	640	2,55	1.632,00
TOTAL MENSAL		7480		26.900,80

PROCEDIMENTO		MEDICAÇÃO	QUANT. EXAMES	VALOR R\$	TOTAL R\$
1101616-7	Controle de drogas	Metabólicos de cocaína	150	10,00	1.500,00
1101602-7	Controle de Drogas	Álcool etílico	350	2,01	703,50
TOTAL			500		2.203,50
TOTAL MENSAL					29.104,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 10
proc. 35.297

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2001, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

A medida faz-se necessária para a inclusão da previsão da prestação de serviços na forma de seu anexo, bem como para alterar a dotação orçamentária, para cobertura das despesas decorrentes da sua execução, mantendo-se as demais condições do ajuste.

Cumpre-nos que os serviços que vêm sendo prestados pelas conveniadas à população, por sua própria natureza se revestem de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis.

A propositura está amparada nas disposições das Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e 8.666, de 21 de junho de 1.993 e , ainda, no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que consta dos autos do processo Administrativo nº 15.923-2/2001, contempla a inclusão da ações referentes atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

A proposta encontra, ainda, adequação ao orçamento vigente, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrativo de impacto da receita e da despesa, que segue em anexo.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Secretaria Municipal de Finanças – Assessoria Técnica

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

	Em.R\$		
	2002	2003	2004
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200
RECEITA DE SERVIÇOS	47.701.480	47.701.480	47.701.480
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.521.900	33.521.900	33.521.900
DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.618.985	18.127.235	17.462.981
SUPERAVITS ANTERIORES		4.045	4.077
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.500.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS	68.400	68.400	68.400
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	999.218	57.500	57.500
TOTAL	36.823.385	22.317.180	21.035.438
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	363.713.002	363.713.002	363.713.002
RECEITAS DE CAPITAL	36.823.385	22.317.180	21.035.438
TOTAL	382.576.620	367.898.902	367.898.902
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)			
	382.576.620	367.898.902	367.898.902
	4.045	4.077	4.062
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO			
pessoal e encargos	181.398.995	182.375.984	182.375.984
outras despesas correntes	148.871.022	148.871.022	148.871.022
juros e encargos da dívida	13.824.000	14.338.761	15.003.015
TOTAL	344.094.017	345.585.767	346.250.021
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.618.985	18.127.235	17.462.981
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	25.314.958	9.145.458	7.492.412
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.863.600	10.863.600	10.863.600
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.300.000	2.300.000	3.288.807
TOTAL	38.478.558	22.309.058	21.644.819
DESPESAS CORRENTES	344.094.017	345.585.767	346.250.021
DESPESAS DE CAPITAL	38.478.558	22.309.058	21.644.819
TOTAL	382.572.575	367.894.825	367.894.840

Premissas:
1. Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício, com base na expectativa do Orçamento 2002
2. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0%
3. Considerando-se na estimativa das despesas de capital, acréscimo de 0%
4. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 arts. 16, 17 e 18, que os parâmetros que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será assumido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROCHA TOLENTINO
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 11
Proc. 35.277
Rm

19/04

**LEI Nº 5.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001**

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROGRAMAS**

(...)

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

OBJETIVOS

(...)

Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município"

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

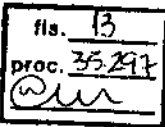
(...)

"Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas."



(Lei nº 5.668/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



CONVÊNIO n°, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito MIGUEL HADDAD, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João – Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS –
CEAD**



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0021/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Presidência da Casa, o Projeto de Lei nº 8.431, de autoria do Poder Executivo que modifica convênio.

Analisando o projeto em questão, o mesmo tem o intuito de modificar o convenio estabelecido pela Lei Municipal nº 5.668, de 19 de setembro de 2001, para implantação de atendimento ambulatorial, pelo Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Para que possa ser mais bem avaliado o presente Projeto de Lei, devemos dizer que a estimativa de gastos estará na ordem de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais) no presente exercício financeiro, gasto este que representará um percentual da ordem de 0,17% (dezessete centésimos percentuais) dos gastos orçados para o presente exercício financeiro.

Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas com Base o Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 11) devemos deixar claro que o mesmo apresenta superávit entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos.

Observa-se ainda que o presente Projeto de Lei esta em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente



exercício financeiro de 2002, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).

Jundiaí, 16 de abril de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.339**

PROJETO DE LEI Nº 8.431

PROCESSO Nº 35.297

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com o entidade, de fls. 5/9, e documentos de fls. 10/16.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0021/2002, desta data, que *a estimativa de gastos estará na ordem de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais) no presente exercício financeiro, gasto este que representará um percentual da ordem de 0,17% (dezessete centésimos percentuais) dos gastos orçados para o presente exercício. Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas com base o Orçamento 2002 e PPA 2002-2005, devemos deixar claro que o mesmo apresenta superávit entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos. Conclui, a final, que o presente projeto de lei está em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da



Constituição da República¹, que é alterar o convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, autorizado pela Lei 5.668, de 19 de setembro de 2001, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes e dependentes de álcool e drogas.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, no art. 2º, a rubrica orçamentária para a cobertura das despesas. Outrossim, a cláusula 3ª da minuta dá ao ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, sob o espectro enfocado – autorização para alteração de convênio firmado com entidade - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 2002.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.719

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.431, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

APROVADO
Jundiaí
Presidente
16/04/2002

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº. 8.431, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 16/04/02

J. Cesar de Oliveira
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Sofia de
Mau
Jundiaí

J. Cesar de Oliveira
Jundiaí
Jundiaí
Jundiaí
Jundiaí



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
51ª S0-13ª L	2.41	P.da Pós	ver. Kachan		16.4.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

P.L. 8.431, do Sr. Prefeito Municipal

Ver. José Antonio Kachan (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8431, do Prefeito Municipal, que altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no tratamento de Dependência de Alcool e Drogas, e dá providência correlata.

O parecer jurídico diz que a proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade, é privativa do Chefe do Executivo, visa obedecer o mandamento do art. 167, da Constituição da República, autorizada pela Lei 5.668 de 19/9/2001. para implantação do atendimento ambulatorial, a pacientes dependentes de álcool e drogas; a matéria é de natureza legislativa. É um parecer que tem respaldo complementar federal, 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Por tanto manifesto-me favorável ao projeto e peço que os demais membros sejam consultados em relação ao nosso parecer favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do Relator - consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. José Ap. Marcussi -acompanho o parecer.

Ver. Mauro M. Menuchi (ad hoc) acompanho.

Ver. Felisberto Negri Neto - acompanho.

Ver. Francisco de Assis Poço - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquógrafo	Orador	Aparteante	Data
51ªSO-13ªL	2.43	P.da Pós	ver. Juca Chaves		16.4.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
P.L. 8.431, do Sr. Prefeito Municipal

Ver. João F.Chaves Rodrigues (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8431, do Prefeito Municipal, que altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no tratamento de Dependência de Alcool e Drogas; e dá providência correlata.

O Projeto de Lei vem instruído com pareceres da Consultoria Jurídica da Casa, e a Justificativa do Sr. Prefeito Municipal vem da seguinte forma: "Submetemos à apreciação dessa Edilidade o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o convênio com o CEAD, autorizado pela Lei 5.668 de 19/9/2001. A medida faz-se necessária para a inclusão da previsão da prestação de serviços na forma do seu anexo, bem como para alterar a dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da sua execução mantendo-se as demais condições do ajuste. Cumpre-nos dizer que os serviços que vem sendo prestados pelos conveniados à população, por sua própria natureza se revestem em grande relevância, não podendo sofrer a solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis".

Ao que nos consta, Senhora Presidente, o convênio já existe, e ele vem agora dar atendimento ambulatorial à Casa.

Nós entendemos que é de suma importância esse convênio, e perante os números, da Comissão de Finanças e Orçamentos, ele é perfeitamente adequado e vem, já, na propositura da PPA e da LDO, para 2002, nós entendemos ser benéfico para o município, e somos totalmente favoráveis à aprovação, e peço à Sra. Presidente que consulte os demais membros da comissão.

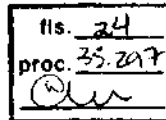
Sra. Presidente - Parecer favorável do Relator - consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado: Oraci Gotardo (acompanho); Antonio Galdino (acompanho); Neizy Cardoso (acompanho) e Cláudio Miranda (acompanho).

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.02.165
proc. 35.297

Em 16 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.431** (objeto de seu Of. GP.L. nº 106/2002), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 25
proc. 35.297
@lu

PROJETO DE LEI Nº 8.431

PROCESSO Nº 35.297

OFÍCIO PR Nº 04.02.165

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Luiz

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/05/02

@lu

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 26
proc. 35.297
@w

PUBLICAÇÃO
19/04/2002
Fubrica

Proc. nº. 35.297

GP., em 17.04.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.431

Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

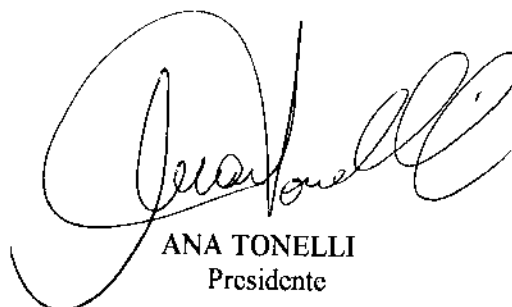
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O convênio autorizado pela Lei nº. 5.668, de 19 de setembro de 2001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de dois mil e dois (16.04.2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 27
proc. 35 217
Pm

OF. GP.L. nº 127/02
Processo nº 15.923-2/01

CÂMARA MUNICIPAL

035417 0000 24 3 2 29

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 17 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junto se.
Miguel Haddad
PRESIDENTE
24/04/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.431, bem como cópia da Lei nº 5.779, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI N.º 5.779, DE 17 DE ABRIL DE 2.002

Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

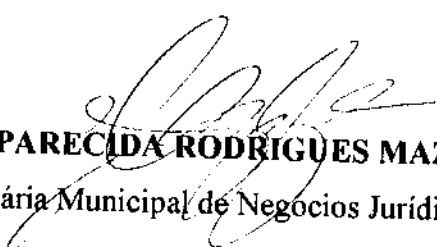
Art. 1º - O convênio autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2.001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo nº 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, inscrita no CNPJ sob nº 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin nº 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2.001, alterada pela Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

§ 1º - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.

II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 26 de novembro de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 22
proc. 35 29
Ru

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2002

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**P/ CENTRO ESPECIALIZADO DO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE
ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 33
proc. 35.247
W

ANEXO

PROCEDIMENTO		QUANT. MÊS	VALOR	TOTAL R\$
0702103-8	ATEND. ESPEC. ALTA COMPLEXIDADE (enfermeira)	1280	2,55	3.264,00
0702107-0	VISITA DOMICILIAR (assist. social)	240	2,85	684,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (assist. social)	320	5,59	1.788,80
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (assist. social)	80	2,55	204,00
0701230-6	ATEND. CLÍNICO INDIVIDUAL (psiquiatra)	960	2,55	2.448,00
1915104-7	OFICINAS TERAPÊUTICAS (Terapeuta ocupacional)	200	23,16	4.632,00
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (Terapeuta ocupacional)	160	2,55	408,00
0702106-2	TERAPIA INDIVIDUAL (psicólogo)	1600	2,55	4.080,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (psicólogo)	800	5,59	4.472,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO (psicólogo)	1200	2,74	3.288,00
0702106-2	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (farmacêutico)	640	2,55	1.632,00
TOTAL MENSAL		7480		26.900,80

PROCEDIMENTO		MEDICAÇÃO	QUANT. EXAMES	VALOR R\$	TOTAL R\$
1101616-7	Controle de drogas	Metabólicos de cocaína	150	10,00	1.500,00
1101602-7	Controle de Drogas	Álcool etílico	350	2,01	703,50
TOTAL			500		2.203,50
TOTAL MENSAL					29.104,30

[Handwritten Signature]



PUBLICAÇÃO Rúbrica
19/04/2002

LEI N° 5.772, DE 17 DE ABRIL DE 2.002

Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **FROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O convênio autorizado pela Lei n° 5.668, de 19 de setembro de 2.001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o

Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas - CEAD, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza Lei n° 5.668, de 19 de setembro de 2.001, alterada pela Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:



(LEI Nº 5.779/2002 - fls. 02)

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

§ 1º - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal."

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.

II - DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).

b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para



(LEI Nº 5.779/2002 - fls. 03)

possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 26 de novembro de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.



(LEI Nº 5.779/2002 - fls. 04)

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2002

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**P/ CENTRO ESPECIALIZADO DO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**



(LEI Nº 5.779/2002 - fls. 05)

ANEXO

PROCEDIMENTO		QUANT. MÊS	VALOR	TOTAL R\$
0702103-8	ATEND. ESPEC. ALTA COMPLEXIDADE (enfermeira)	1280	2,55	3.264,00
0702107-0	VISITA DOMICILIAR (assist. social)	240	2,85	684,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (assist. social)	320	5,59	1.788,80
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (assist. social)	80	2,55	204,00
0701230-6	ATEND. CLÍNICO INDIVIDUAL (psiquiatra)	960	2,55	2.448,00
1915104-7	OFICINAS TERAPÊUTICAS (Terapeuta ocupacional)	200	23,16	4.632,00
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (Terapeuta ocupacional)	160	2,55	408,00
0702106-2	TERAPIA INDIVIDUAL (psicólogo)	1600	2,55	4.080,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (psicólogo)	800	5,59	4.472,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO (psicólogo)	1200	2,74	3.288,00
0702106-2	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (farmacêutica)	640	2,55	1.632,00
TOTAL MENSAL		7488		26.808,80

PROCEDIMENTO	MEDICAÇÃO	QUANT. EXAMES	VALOR R\$	TOTAL R\$
1101616-7	Controle de drogas Metabólicos de cocaína	150	10,00	1.500,00
1101602-7	Controle de Drogas Álcool etílico	350	2,01	703,50
TOTAL		500		2.203,50
TOTAL MENSAL				29.104,30